



PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Ajuste Direto – Procedimento n.º 002/01/2021/DC

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de serviços de produção documental (printing & finishing)

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DOCUMENTAL (PRINTING & FINISHING)”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
Cláusula 1ª – Identificação do procedimento	3
Cláusula 2ª – Objeto do procedimento.....	3
Cláusula 3ª – Contrato	3
Cláusula 4ª – Duração do contrato	4
Cláusula 5ª – Obrigações do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6ª – Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial	5
Cláusula 7ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 8ª – Proteção de dados pessoais e sigilo	6
Cláusula 9ª – Casos fortuitos ou de força maior	6
Cláusula 10ª – Preço base	8
Cláusula 11ª – Faturação e condições de pagamento	8
Cláusula 12ª – Penalidades contratuais	8
Cláusula 13ª – Resolução por parte da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.....	9
Cláusula 14ª – Resolução por parte do adjudicatário	10
Cláusula 15ª – Foro competente.....	10
Cláusula 16ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 17ª – Comunicações e notificações	10
Cláusula 18ª – Legislação aplicável	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula única – Especificações Técnicas Gerais.....	11

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Identificação do procedimento

1.1 – Procedimento n.º 002/01/2021/DC

Cláusula 2ª – Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto “Aquisição de serviços de produção documental (Printing & Finishing) e fatura eletrónica que assegurem a totalidade do ciclo de gestão documental associado à faturação e cobrança dos serviços prestados pela ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A.”, de acordo com as cláusulas técnicas definidas na Parte II.

Cláusula 3ª – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4ª – Duração do contrato

1 – O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a celebrar é de 12 (doze) meses, sem prejuízo de quaisquer obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A contagem do prazo de 12 (doze) meses de vigência efetiva do contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da assinatura do mesmo.

Cláusula 5ª – Obrigações do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1.1 – Obrigação de não alterar as condições da presente prestação de serviços sem prévia autorização da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

1.2 – Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

1.3 – Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;

1.4 – Obrigação de não ceder a sua posição contratual;

1.5 – Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;

1.6 – Obrigação de comunicar à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;

- 1.7 – Obrigação de prestação de serviços de Printing & Finishing e Fatura Eletrónica;
- 2 – O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

Cláusula 6ª – Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 7ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 – No prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso de a análise da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e o prazo razoável que for determinado pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. procede a nova análise, nos termos do n.º1.

6 – Caso a análise da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser comunicada a aceitação do serviço.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8ª – Proteção de dados pessoais e sigilo

1 – As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril;

2 – O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estreita observância das instruções emitidas pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.. e da legislação aplicável.

3 – Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

4 – As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 9ª – Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte

de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª – Preço base

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações presentes do presente Caderno de Encargos, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A., pagará ao prestador de serviços até ao montante de 16.243,04 € (dezaséis mil, duzentos e quarenta e três euros e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, repartido pelas seguintes parcelas:

1.1 – Parcela n.º 1 – Impressão, envelopagem e expedição de faturas e avisos de corte, com o valor máximo de 15.493,24 € (quinze mil, quatrocentos e noventa e três euros e vinte e quatro cêntimos)

1.2 – Parcela n.º 2 – Emissão e envio de Faturas eletrónicas por e-mail com aposição de selo qualificado de faturação, com o valor máximo de 749,80 € (setecentos e quarenta e nove euros e oitenta cêntimos);

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, tais como os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª – Faturação e condições de pagamento

1 – A faturação será mensal e detalhada;

2 – O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 30 dias após receção e validação da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 – Em caso de discordância por parte da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do documento retificativo da fatura.

Cláusula 12ª – Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M.,S.A. pode exigir o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do

incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 9ª, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos previstos no presente Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte Fórmula: $P = V \times A / 500$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do fornecimento em atraso e **A** é o número de dias em atraso.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – A ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª – Resolução por parte da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou, no caso de declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14ª – Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 17ª deste Caderno de Encargos.

2 – Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicatária cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Cláusula 15ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo prestador de serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª – Comunicações e notificações

1 – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula única – Especificações Técnicas Gerais

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de produção documental (Printing & Finishing), que assegurem a totalidade do ciclo de gestão documental associado à faturação e cobrança dos serviços prestados pela ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A.”, de acordo com as seguintes quantidades estimadas e não vinculativas:

Descrição	Quantidades estimadas
Faturas em suporte papel - Impressão laser a 2 cores, envelopagem e expedição via CTT	342308
Avisos de corte - Impressão laser a 2 cores, envelopagem e expedição via CTT	18000
Faturas eletrónicas - Emissão e expedição, incluindo aposição de SELO QUALIFICADO DE FATURAÇÃO, que cumpra o preceituado no Decreto-Lei n.º 28/2019	15600

Os serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que se destinam, devem contemplar, o fornecimento de todos os consumíveis necessários.

Devem ser ainda asseguradas pelo prestador de serviço as seguintes funcionalidades:

- Para controlo da produção e expedição da documentação, o prestador de serviços deverá disponibilizar uma plataforma on-line de acesso restrito, que permita aos utilizadores da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., seguir todo o trajeto de um documento, desde o seu upload para finishing à sua expedição, bem como, reimpressão de segundas vias.
- Preenchimento das guias de expedição e de registos para acompanhamento dos objetos postais na aceitação e distribuição via CTT e entrega dos objetos nos CTT;

- Obrigatoriedade de obtenção de comprovativo de entrega no destinatário do Aviso de Corte.
- Relativamente à fatura eletrónica é determinante que os mecanismos de controlo sejam idênticos aos do procedimento em papel, pelo que é necessário que seja disponibilizada informação de quando a fatura foi entregue e em caso de erro, qual o tipo de procedimento a tomar.

Níveis de serviço:

- Execução no prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da submissão e validação do ficheiro pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.;
- O período de desenvolvimento e testes, prévio ao início da prestação de serviços do contrato, incluindo o desenvolvimento informático do projeto e layout, deverá estar concluído no prazo máximo de 5 dias úteis após a outorga do contrato;